

**PEDRO RODRIGUES & NUNO MELO
DESIGNERS ASSOCIADOS, L.^{DA}****Anúncio n.º 6220/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5970/20010129; identificação de pessoa colectiva n.º 505306620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20010129.

Certifico que Pedro António Carvalheiro Ferreira Rodrigues, solteiro, maior, Rua de Eça de Queiroz, 55, Alhos Vedros, Moita, e Nuno Miguel Santos Melo, solteiro, maior, Avenida de Alves Redol, 23, 4.º, esquerdo, Damaia, Amadora, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Pedro Rodrigues & Nuno Melo — Designers Associados, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António José Baptista, 86, CACE, módulo 21, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área do *design*; *design* industrial/produto, *design* de equipamento/mobiliário e *design* de interiores/*stands*; *design* gráfico/multimédia e serviços complementares; prestação de serviços de arquitectura e prototipagem rápida; trabalhos em parceria e subcontratação de serviços de outras empresas; consultoria de *design*.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500 pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto ou penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei for cedida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis. Está conforme o original.

16 de Agosto de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*.

1000311711

Anúncio n.º 6221/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5970/20010129; número de identificação de pessoa colectiva 505306620.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe relativos ao ano de 2002.

17 de Agosto de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*.

2003681159

POLIMAIA — S. G. P. S., S. A.**Anúncio n.º 6222/2007**

Conservatória do Registo Predial e Comercial da Maia, 2.ª Secção. Matrícula n.º 19 054/710111; identificação de pessoa colectiva n.º 500220204; inscrição n.º 37; número e data da apresentação: 01/051209.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de € 4 990 000, tendo sido alterado todo o articulado, ficando a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do disposto no artigo 64.º do Código do Notariado:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de POLIMAIA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua da Fábrica, 222, em Pedras Rubras, na freguesia de Vila Nova da Telha, do município da Maia.

2 — O conselho de administração poderá transferir livremente a sede social, bem como abrir ou encerrar qualquer espécie de representação social.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é o legalmente consentido às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente a gestão de participações noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão.

Artigo 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de € 4 990 000, integralmente subscrito e realizado, e está dividido em 1 000 000 de acções, com o valor nominal de € 4,99 cada.

Artigo 6.º

1 — Com parecer favorável do fiscal único, poderá o conselho de administração, por uma ou mais vezes, elevar até € 7 500 000 o capital da sociedade.

2 — Na subscrição de novas acções terão preferência, na proporção das que possuírem, os que já forem accionistas, se a assembleia geral, por deliberação que reúna, pelo menos, três quintos dos votos correspondentes a todo o capital, não fixar outras condições.

Artigo 7.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, podendo revestir a forma escritural.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, bem como a conversão de acções ordinárias em acções preferenciais sem voto e vice-versa.

3 — As acções tituladas poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1000, 10 000, 50 000, 100 000 ou múltiplos de 100 000 acções.

Artigo 8.º

1 — É permitido à sociedade adquirir acções próprias ou alheias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — Em caso de alienação de acções próprias anteriormente adquiridas, terão preferência os accionistas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º

3 — As acções da sociedade que tenham sido adquiridas não dão direito a dividendo nem a representação nas assembleias gerais.

Artigo 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.